



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## CONVÊNIO Nº. 004/2017

**Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Santa Cecília do Pavão e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE.**

O **Município de Santa Cecília do Pavão**, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 514, CEP 86.225-000, Santa Cecília do Pavão – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.691.0001/77, doravante denominado **CONCEDENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, RG nº 4.666.065-0, e CPF nº 672.678.159-87, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 85.430.080/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, s/nº – Santa Cecília do Pavão – Pr, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MILTON DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº. 1.346.744-1 - Pr e CPF nº 362.156.949-91, celebram o presente termo de convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº. 882/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo avençadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro à APAE para despesas com alimentação, energia elétrica e combustível para o transporte de alunos da entidade, e ainda a disponibilização de funcionários da Administração Pública Municipal para manutenção das atividades, com ônus para a origem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I – Ao Município:

- a) Custear o objeto do convênio, liberando recursos financeiros, para crédito em conta corrente da CONVENENTE, específica para sua execução;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto do Convênio;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

c) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto à eventuais disfunções havidas na execução do convênio.

## II – À CONVENIENTE:

- a) Utilizar os recursos de conformidade com o objeto do convênio;
- b) Apresentar prestação de contas final;
- c) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e aplicações;
- d) Garantir o livre acesso da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- 1 – Quando não for executado o objeto do convênio;
- 2 – Omissão de apresentação de prestação de contas final, no prazo estabelecido;
- 3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

e) Restituir, à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, renúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O Município repassará à APAE recursos financeiros no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes às competências maio/2017 a abril/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos, no valor de R\$12.000,00 (onze mil e duzentos reais), deverão ser aplicados pela entidade da seguinte forma:

- a) **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) em despesas com combustível para transporte de alunos da entidade;
- b) **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) para pagamento de despesas com consumo de energia elétrica;
- c) **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) para pagamento de despesas com alimentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

O MUNICÍPIO repassará os recursos a que se refere à Cláusula Quarta, consignados em sua Lei Orçamentária Anual, por meio da Dotação:

09 – Secretaria de Ações Públicas e Ação Social  
09 001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.242.0012.6044 – Transferência para APAE  
337041000000 0159 - Contribuições

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO**

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento dos procedimentos adotados na execução do convênio;
- c) For descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

111



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará de 29 de maio de 2017 a 29 de maio de 2018.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

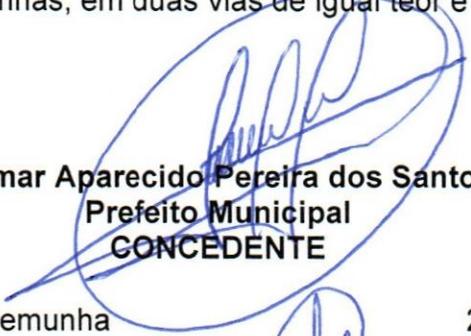
O presente convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Convênio não dirimido por amigável consenso, as partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Pavão, em 29 de maio de 2017.

  
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

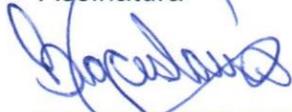
  
**Milton dos Santos**  
Presidente APAE  
**CONVENENTE**

1 – Testemunha

Nome:

RG

Assinatura



2 – Testemunha

Nome:

RG

Assinatura

